



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 93 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de agosto de 2025.

Ementa: "Autoriza o Município de Dois Córregos a receber em comodato terreno pertencente à União Espírita de Dois Córregos".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº 093/2025, de autoria do Poder Executivo, autoriza o Município de Dois Córregos a receber, em comodato, um terreno pertencente à União Espírita de Dois Córregos, localizado na confluência da Rua 13 de Maio com a Avenida Mariano Lopes, com área de 499,11 metros quadrados, destinado ao uso como estacionamento do Centro de Saúde II.

O contrato terá prazo inicial de cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período, e faculta ao Município a realização das adaptações necessárias para a utilização do espaço conforme a finalidade estabelecida.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35<sup>1</sup> do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a proposta não acarreta despesas diretas relacionadas à aquisição do imóvel, visto que o recebimento se dá em regime de comodato gratuito.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: (Destacado)





## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Contudo, a Administração Municipal passará a arcar com custos relativos à preparação do terreno, como nivelamento, pavimentação, drenagem e sinalização, além da manutenção contínua da área e das despesas acessórias de água, energia elétrica e serviços correlatos, conforme previsto no contrato.

Tais despesas devem ser suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, sendo de natureza de custeio, sem comprometer o equilíbrio das finanças públicas, desde que observados os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, verifica-se que a medida atende a um interesse público relevante, pois o Centro de Saúde II concentra grande fluxo de pacientes e não dispõe atualmente de espaço adequado para estacionamento, não parecendo haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 03 de setembro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves **Relator** 





## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=K9198PAP6FS1U70K">https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=K9198PAP6FS1U70K</a>, ou vá até o site <a href="https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar">https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K919-8PAP-6FS1-U70K

